PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda, a remuneração de atividade e os proventos de aposentadoria ou reforma percebidos por portadores da doença de Crohn e portadores de Retocolite Ulcerativa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6°	0

XIV — a remuneração da atividade, bem como os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida e doença de Crohn e portadores de Retocolite Ulcerativa, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que as doenças tenha sido contraídas depois da aposentadoria ou reforma;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Reapresente nesta legislatura com mesmo teor e finalidade proposição já apresentada pelo ilustre Senador Sérgio Zambiasi, que apesar de arquivada merece ser novamente analisada por este congresso brasileiro tendo em vista a extrema importância deste Projeto de Lei.

A doença de Crohn e de Retocolite Ulcreativa, são provocadas por desregulação do sistema imunológico, ou seja, do sistema de defesa do organismo. No organismo normal, células que fazem parte desse sistema, os linfócitos, assumem certo estado de vigilância e controlam o processo inflamatório. Na doença de Crohn e de Retocolite Ulcreativa, em virtude do comprometimento dessa função celular, que implica mediadores inflamatórios e imunidade adquirida, o processo inflamatório passa a ser intenso, provocando lesões no aparelho digestivo.

As doenças se instalam normalmente entre os 20 e os 40 anos, mas pode ocorrer também entre os 50 e os 80 anos. No Hospital das Clínicas, a idade média dos pacientes é 25 anos. Por isso, Crohn e de Retocolite Ulcreativa são consideradas doenças bimodal, ou seja, com dois picos de incidência. Já foi também descrito aumento de casos em adolescentes e em crianças de quatro ou cinco anos.

Não há dúvida de que a freqüência das doenças de Crohn e de Retocolite Ulcreativa, estão aumentando e os casos ficando mais graves. Nos Estados Unidos é um problema de saúde pública. Quase 600.000 pessoas são portadoras da doença. Embora de baixa mortalidade (os serviços de óbito dificilmente a registram como *causa mortis*), é de alta morbidade. Os pacientes necessitam de internação hospitalar e de tratamentos sofisticados. Hoje, existem drogas caríssimas que interferem no processo inflamatório.

Diante disso, acreditamos ser necessário beneficiar os portadores dessas doenças com a isenção pretendida. A inclusão das pessoas em atividade profissional acometidas por doenças graves como beneficiárias da isenção, também se justifica por entendermos que deve prevalecer o princípio de isonomia em relação aos aposentados, uma vez que estando em exercício profissional ou aposentados em virtude da patologia, todos precisam submeter-se a tratamentos dispendiosos.

Assim, ante todo o exposto, e em vista da relevância deste projeto de lei, contamos com a inestimável colaboração dos nobres Pares para o seu aprimoramento e a sua rápida aprovação nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões,

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2015.

Deputado NILSON LEITÃO